



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13450

LEI Nº 1877 DE 24 DE AGOSTO DE 1990.

"Dispõe sobre a reestruturação de cargos e salários, criação e supressão de cargos do Departamento de Água e Esgoto - (DAE) - de Santa Bárbara d'Oeste, estabelecendo novo sistema de níveis de vencimentos e concessão de Antecipação Salarial aos funcionários e servidores, dando outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece novo sistema de vencimentos, extensivo a todos os servidores e funcionários públicos do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste (DAE), que estejam em efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º - Os funcionários e servidores municipais, tanto administrativos como operativos, terão seus cargos reunidos na forma do que dispõe os demonstrativos anexos, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 3º - O Departamento de Água e Esgoto concederá a título de antecipação salarial aos servidores e funcionários municipais, os seguintes percentuais:

15% (quinze por cento) a partir de 01/08/90, calculado sobre o demonstrativo anexo;



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13450

- 10% (dez por cento) a partir de 01/09/90, calculado sobre o salário já reajustado em agosto;
- 10% (dez por cento) a partir de 01/10/90, calculado sobre o salário já reajustado em setembro; e
- 10% (dez por cento) a partir de 01/11/90, calculado sobre o salário já reajustado em outubro.

Art. 4º - Ficam extintas as nomenclaturas ou denominações de cargos criados por leis anteriores, passando-se a obedecer as estabelecidas pela presente Lei.

§ 1º - Os cargos de funcionários aposentados anteriormente a esta Lei permanecerão com suas respectivas denominações e seus proventos serão alterados de acordo com o demonstrativo anexo.

§ 2º - Ao funcionário ativo, regido pela Lei nº 816/70 exercendo cargo ou função igual ou equivalente ao servidor, ser-lhe-á assegurado o mesmo salário ou remuneração.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir por serviços especiais ou funções de confiança ou qualquer outro servidor, a critério da Administração e devidamente justificados, gratificações por tempo determinado e sempre a título precário, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência das tabelas salariais correspondentes, sem considerar outras vantagens a que faz jus o servidor ou funcionário.

Art. 6º - O novo sistema de vencimentos estabelecidos na presente Lei, refere-se às jornadas de trabalho constantes dos demonstrativos anexos.

Art. 7º - Para verificar-se a elevação ao piso salarial dos demonstrativos anexos o servidor admitido, será obrigado a cumprir um período mínimo de 03 (três) meses no padrão admissional.



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13450

Art. 8º - A partir da aprovação desta Lei, nenhum servidor poderá ser admitido em cargo ao qual não tenha prestado concurso para este fim.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e, ainda, por créditos adicionais que fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir, se necessário.

Art. 10 - Os funcionários efetivos terão assegurados os seus direitos adquiridos e em especial os contidos pela Lei nº 816/70.

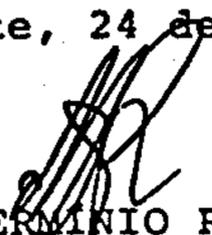
Art. 11 - Os cargos de Chefias, Superintendências, Supervisores, Encarregados, Assessores, Secretários e/ou Coordenadores serão em Comissão.

Parágrafo Único - Os funcionários comissionados em qualquer dos cargos do "caput" deste artigo, quando deixarem de ocupá-los, voltarão a exercer a função imediatamente anterior.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1990.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1862, de 29 de março de 1990.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de agosto de 1990.

  
ISAIAS HERMINIO ROMANO  
Prefeito Municipal